



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 112/CNE/XVI

No dia 7 de outubro de 2021 teve lugar a reunião número cento e doze da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 110/CNE/XVI, de 28-09-2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 110/CNE/XVI, de 28 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 111/CNE/XVI, de 30-09-2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 111/CNE/XVI, de 30 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Gestão**2.03 - Alteração orçamental**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão ratificou as alterações orçamentais 5R/2021 e 12 e 13/2021, que constam em anexo à presente ata, tendo presente a constituição de uma nova fonte de financiamento em resultado do reforço dado pela Assembleia da República, conforme abordado na última reunião plenária. -----

2.04 - Movimento EU VOTO - Relatório de execução material / Relatório comparativo

A Comissão tomou conhecimento da documentação sobre o assunto em epígrafe, designadamente da análise comparativa do projeto inicial aceite pela CNE e do projeto executado até à data da comunicação em epígrafe, conforme documentação que consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir à Associação em causa que remetesse o relatório final de execução do projeto, a discutir oportunamente em reunião de trabalho. -----

João Tiago Machado este ausente durante a discussão deste ponto da ordem de trabalhos. -----

Repetição do ato eleitoral

2.05 - Repetição da votação para a AF de Comenda (Gavião) – composição das mesas de voto - CDU e Despacho do Juízo de Competência Genérica de Ponte de Sor

João Almeida e Marco Fernandes entraram neste ponto da ordem de trabalhos. -

A Comissão analisou a documentação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Havendo repetição da votação em que se mantenha a mesma Assembleia de Apuramento Geral, como é o caso, e salvo motivos de força maior, mantém-se a composição final das mesas que dirigiram as operações de votação e de apuramento local no dia eleição.

O ato pelo qual o Presidente da Câmara reformula a composição das mesas é nulo por violar o disposto no n.º 1 do artigo 84.º da LEOAL.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Gavião para os devidos efeitos.» -----

2.06 - CM Gavião – pedido de esclarecimentos - AF Comenda / Instalação da AM de Gavião

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Havendo necessidade de repetição da votação, a Assembleia de Apuramento Geral reúne no dia seguinte ao da votação ou do reconhecimento da impossibilidade da sua realização para completar as operações de apuramento (artigo 147.º, n.º 2, da LEOAL).

Estando apenas em causa a votação para um dos órgãos autárquicos, a proclamação e publicação dos resultados quanto aos restantes órgãos pode ocorrer logo que concluída, como aconteceu no presente caso. Porém, a instalação da Assembleia Municipal deverá ocorrer após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais (artigo 44.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), o que, no caso, só terá lugar posteriormente à repetição da votação para a Assembleia de Freguesia de Comenda, respetivo apuramento geral e decorrido o prazo para recurso.

Para o ato de instalação da Assembleia Municipal, no caso de ainda não ter sido instalada a Junta de Freguesia de Comenda, será convocado o cidadão que encabeça a lista mais votada na sequência da repetição da eleição.

Na hipótese de a repetição da eleição para a Assembleia de Freguesia de Comenda, em função dos resultados obtidos, obrigar à realização de novo ato eleitoral, a instalação da Assembleia Municipal deve ocorrer sem mais delonga.

Transmita-se a presente deliberação ao Presidente da Assembleia Municipal cessante, a quem compete a convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.» -----